



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

LUIZ CARLOS DA SILVA, Vice- Prefeito Municipal de Barracão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte dispensa de licitação:

1.OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, conforme descrição abaixo:

Limpeza de caixas d'água

Local	Capacidade das caixas d'água	Valor
EMEF Constantino Machado Pereira	01 caixa de 250l	R\$ 200,00
	01 caixa de 2000l	R\$ 200,00
EMEF Dorval Porto Cardoso	01 caixa de 500l	R\$ 200,00
	01 caixa de 5000l	R\$ 200,00
EMEF Paulo Freire	01 caixa de 500l	R\$ 200,00
EMEI Primeiros Passos	01 caixa de 20.000l	R\$ 500,00
Ginásio de Esportes Arlindo Gradin	01 caixa de 500l	R\$ 200,00
	01 caixa de 2000l	R\$ 200,00
TOTAL.....		R\$ 1.900,00

Desinsetização; Desratização; Desalojamento de pombos e morcegos

Escolas	Área	Valor
EMEF Constantino Machado Pereira	828,47 m ² localizada na cidade	R\$ 828,47
EMEF Dorval Porto Cardoso	320,42m ² localizada a 02 km da cidade com incidência de morcegos	R\$ 961,26
EMEF Paulo Freire	493,95m ² localizada a 12 km da cidade	R\$ 493,95
EMEI Primeiros Passos	1.118,48m ² localizada na cidade	R\$ 1.118,48
EMEI Plínio Basso	527,75m ² localizada na cidade com incidência de pombos	R\$ 1.583,25



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMEI Libório Moreira de Lima	302,42m ² localizada na cidade com incidência de morcegos	R\$ 907,26
TOTAL.....		R\$ 5.892,67

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da Empresa Mastter Kill Serviços de Saneamento e Controle de Pragas Urbanas Ltda, sendo que esta orçou o menor valor e atende todas as necessidades exigidas pela contratante, pois a mesma encontra-se legalizada junto a Vigilância Sanitária e Ambiental.

3. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por DISPENSA de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

4.1.1 VALOR TOTAL: R\$ 7.792,67 (sete mil setecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Conforme pesquisa de preços feita através de orçamentos em anexo, foi a que apresentou menor preço.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 – Dotações Orçamentárias a serem utilizadas:

2062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2068 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2059 – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E EVENTOS

339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

5.2. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal da empresa.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. FORNECEDOR CONTRATADO:

MASTTER KILL SERVIÇOS DE SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA,
inscrita no CNPJ nº 14.847.478/0001-66.

7. DOS PRAZOS:

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para a execução dos serviços, após assinatura do contrato.

8. REGULARIDADE FISCAL:

8.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão – RS, 08 de janeiro de 2020.

Luiz Carlos da Silva
Vice-Prefeito em exercício



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2020 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Luiz Carlos da Silva**, Vice-Prefeito Municipal em exercício, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3048124642 e CPF nº 427.460.190-00, residente e domiciliado na Rua Gabriel Lopes de Miranda, 19 - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D' ÁGUA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESALOJAMENTO DE POMBOS E MORCEGOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2062 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2068 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2059 – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS E EVENTOS
- 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, após execução dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal da empresa.



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para a execução dos serviços, após assinatura do contrato.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA– DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados nos locais conforme descrição abaixo:

Limpeza de caixas d'água

Local	Capacidade das caixas d'água
EMEF Constantino Machado Pereira	01 caixa de 250l
	01 caixa de 2000l
EMEF Dorval Porto Cardoso	01 caixa de 500l
	01 caixa de 5000l
EMEF Paulo Freire	01 caixa de 500l
EMEI Primeiros Passos	01 caixa de 20.000l
Ginásio de Esportes Arlindo Gradin	01 caixa de 500l
	01 caixa de 2000l

Desinsetização; Desratização; Desalojamento de pombos e morcegos

Escolas	Área
EMEF Constantino Machado Pereira	828,47 m ² localizada na cidade
EMEF Dorval Porto Cardoso	320,42m ² localizada a 02 km da cidade com incidência de morcegos
EMEF Paulo Freire	493,95m ² localizada a 12 km da cidade
EMEI Primeiros Passos	1.118,48m ² localizada na cidade
EMEI Plínio Basso	527,75m ² localizada na cidade com incidência de pombos
EMEI Libório Moreira de Lima	302,42m ² localizada na cidade com incidência de morcegos



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2020.

Luiz Carlos da Silva
Vice- Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL